



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2019


O REITOR DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 7º, §2º do Regimento Geral do UNESC c/c o art. 15, § 2º do Estatuto do UNESC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 15 de abril de 2019.


Pergentino de Vasconcelos Junior
Reitor do UNESC



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.
Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.
Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA, DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

Dispõe sobre a Comissão de Ética no Uso de Animais –
CEUA, do UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) é um órgão de assessoria institucional e de assessoramento em matéria normativa e consultiva em questões relativas ao uso de animais no ensino e na pesquisa do UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo, vinculada administrativamente à Reitoria.

Parágrafo único. O termo “animais”, no âmbito deste Regimento, aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata*, Subfilo *Vertebrata*.

Art. 2º. A CEUA-UNESC tem por finalidade cumprir e fazer cumprir no âmbito do UNESC e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização em todas as questões relativas ao uso de animais no ensino e na pesquisa.

Art. 3º. A CEUA-UNESC deve analisar projetos de pesquisa e ensino, autorizar e emitir parecer, à luz dos princípios éticos, dos padrões metodológicos e científicos, da legislação aplicável, em conformidade com normas e diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 4º. Para os fins deste regimento são consideradas as seguintes atividades:

- I. Atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000. D.O.U. de 03.10.2000.

Redenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017. D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

- II. Atividades de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem para tanto animais vivos.

Parágrafo Único. Todas essas atividades deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-UNESC, através de Formulários para protocolo de atividade de ensino ou de pesquisa.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A CEUA/UNESC é constituída por 5 (cinco) membros titulares:

- I. 2 (dois) médicos veterinários, portadores de registro no CRMV;
- II. 1 (um) biólogo, portador de registro no CRBIO;
- III. 1 (um) representante da sociedade protetora dos animais, legalmente constituída e estabelecida no Brasil;
- IV. 1 (um) docente/pesquisador, preferencialmente com prática em experimentação animal.

§ 1º A CEUA-UNESC é dirigida por um Coordenador e um Vice-coordenador, estabelecidos entre seus membros e indicados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes titulares de que tratam os incisos II a IV poderão ser indicados pelos membros da CEUA-UNESC e aprovados em seu Colegiado e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Os representantes terão cada qual um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, e que, no caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 4º As decisões da CEUA-UNESC devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º A CEUA-UNESC pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, quando necessários, à análise de procedimentos de ensino e/ou de projetos de pesquisa.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.
Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.
Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

§ 6º Quando do impedimento de algum membro em exercício, caberá ao Coordenador indicar nome de substituto e submetê-lo à análise dos demais membros do colegiado e aprovação da Reitoria.

Art. 6º. O mandato do Coordenador, do Vice-coordenador e dos membros da CEUA-UNESC é de três anos, admitindo-se a possibilidade de recondução sucessiva.

Art. 7º. Os membros do colegiado da CEUA-UNESC não são remunerados para desempenhar essa atividade.

Art. 8º. A CEUA-UNESC poderá ter o apoio de um secretário.

Art. 9º. O membro da CEUA-UNESC, no exercício de suas atribuições, tem independência e autonomia, garantidas pela Instituição em que atua, na análise de protocolos de ensino e de pesquisa e na tomada de decisões, obrigando-se, em contrapartida, a:

- I. não divulgar, no âmbito externo à CEUA-UNESC, as informações recebidas, seus relatórios e decisões;
- II. não estar submetido a conflito de interesses;
- III. isentar-se de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na comissão;
- IV. isentar-se da análise de protocolos de ensino e de pesquisa em que esteja envolvido.

Art. 10. A CEUA-UNESC deverá encaminhar ao CONCEA, anualmente, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), relatórios das atividades desenvolvidas, até o dia 31 de março do ano subsequente, sob pena de suspensão de atividades.

Art. 11. A CEUA-UNESC deve protocolar os projetos por ordem de chegada e manter um arquivo com os protocolos de pesquisa analisados, por 5 (cinco) anos após a sua

Página 3 de 11

Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado

Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Telefax (27) 3729-3000 - Cx. Postal 289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29173-795 - Telefax (27) 3243-8800



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Redeenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

apreciação, findo os quais, a destinação final é a guarda permanente, segundo a Tabela de Temporalidade.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao colegiado CEUA-UNESC:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação vigente, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II. Propor alterações no seu regimento interno;
- III. Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados no UNESC, ou pelas Instituições com as quais mantém convênios, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- IV. Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA – Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais;
- V. Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando-o ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- VI. Expedir, no âmbito de suas atribuições, pareceres/certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VII. Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas Instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VIII. Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

- IX. Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
 - X. Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
 - XI. Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos experimentais e pedagógicos, sempre em consonância com as normas em vigor;
 - XII. Assegurar que as suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na utilização de animais;
 - XIII. Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
 - XIV. Desempenhar outras atribuições conforme deliberações do CONCEA;
 - XV. Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
 - XVI. Determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a legislação vigente, na execução de atividades de ensino e pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízos da aplicação de outras sanções cabíveis;
 - XVII. Recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;
 - XVIII. Manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA-UNESC referentes aos protocolos de ensino e pesquisa.
- § 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA-UNESC poderá acarretar sanções legais à Instituição.
- § 2º Das decisões proferidas pela CEUA-UNESC cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
- § 3º Os membros da CEUA-UNESC responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou pesquisa científica propostas ou em andamento.
- § 4º Os membros da CEUA-UNESC estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade;



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CEUA

Art.13. São atribuições do Coordenador e, em sua ausência, do Vice-Coordenador da CEUA-UNESC:

- I. Presidir as reuniões da CEUA-UNESC, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. Tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta Comissão e pelo CONCEA;
- III. Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- IV. Propor normas administrativas e técnicas ao colegiado CEUA-UNESC para aprovação;
- V. Distribuir, para análise e parecer, os formulários submetidos à CEUA-UNESC;
- VI. Solicitar exclusão e substituição de membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da CEUA-UNESC, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa, por escrito e devidamente documentada, de sua ausência;
- VII. Designar membros *ad hoc*, após proposta do colegiado, para subsidiar a análise de projetos específicos;
- VIII. Assinar os certificados/pareceres emitidos pela CEUA;
- IX. Convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos;
- X. Indicar membros para as funções ou tarefas específicas;
- XI. Elaborar o planejamento, o orçamento e a proposta anual das atividades;
- XII. Representar a CEUA-UNESC ou indicar representante em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-UNESC;
- XIII. Exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

Parágrafo único. O enquadramento de um membro na situação descrita no inciso VI será motivo para o seu desligamento, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente, indicado anteriormente, como titular.

Art. 14. São atribuições dos membros da CEUA-UNESC:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

Página 6 de 11

Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado

Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Telefax (27) 3723-3000 - Cx. Postal 289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29173-795 - Telefax (27) 3243-8800



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

- II. Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias;
- III. Indicar membros *ad hoc* à coordenação;
- IV. Apreciar o relatório de atividades e o planejamento de atividades;
- V. Propor à coordenação medidas que julguem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- VI. Analisar e relatar protocolos de pesquisa dentro dos prazos de antecedência preestabelecidos para a reunião ordinária da CEUA-UNESC.
- VII. Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o protocolo de ensino e pesquisa e sobre os pareceres.
- VIII. Fundamentar-se na legislação vigente, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa, que envolva o uso de animais, deverá, preliminarmente à execução do projeto, preencher os formulários:

- I. Formulário B1 - Check List para Encaminhamento CEUA;
- II. Formulário B2 - Formulário de Encaminhamento de aula prática;
- III. Formulário B3 - Formulário de Encaminhamento de pesquisa;
- IV. Formulário B4 - Formulário Unificado para Uso de Animais.

§ 1º Toda a documentação (formulários e currículo lattes atualizado do pesquisador em pdf) deverá ser protocolizado no setor de Atendimento do UNESC e encaminhado à CEUA-UNESC.

§ 2º Os protocolos de ensino ou de pesquisa submetidos à CEUA-UNESC deverão conter todas as informações e documentos solicitados nos formulários a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 16. Cada protocolo de pesquisa será analisado inicialmente por, pelo menos, um dos membros da CEUA-UNESC, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante a reunião mensal, antes de ser



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

assinado pela coordenação e encaminhado ao responsável pelo protocolo de ensino ou pesquisa.

Art. 17. Os protocolos analisados pela CEUA-UNESC poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I. Protocolo Aprovado, quando o protocolo atender a todos os preceitos éticos exigidos;
- II. Protocolo Aprovado com Pendências, quando for considerado passível de aceitação, havendo, porém, aspectos específicos que requeiram alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos;
- III. Protocolo Reprovado, quando não atender aos preceitos éticos vigentes.

§ 1º Se aprovado, a secretaria da CEUA-UNESC emite certificado/Parecer de Aprovação a ser entregue mediante data e assinatura de recebimento pelo pesquisador responsável ou por um dos participantes listados como colaboradores;

§ 2º Se aprovado com pendências, as seguintes providências devem ser tomadas:

- a. haverá necessidade de revisão do protocolo, que deve ser reapresentado à CEUA-UNESC pelo pesquisador responsável;
- b. o pesquisador responsável, exclusivamente, deve entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as correções dos pontos pendentes que foram considerados, incluídos, excluídos, bem como as modificações do texto de acordo com a solicitação dos revisores ou a justificativa sobre as considerações emitidas pela CEUA-UNESC.

§ 3º Se Reprovado, o pesquisador responsável poderá elaborar um novo projeto contemplando todos os pontos levantados pelos revisores e protocolar o mesmo para uma nova análise, a qual necessariamente não será feita pelos mesmos revisores.

Art. 18. O credenciamento do protocolo terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Página 8 de 11

Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado

Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Telefax (27) 3723-3000 - Cx. Postal 289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29173-795 - Telefax (27) 3243-8800



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 19. No início do semestre letivo será elaborado um calendário com as datas das reuniões ordinárias, sendo, no mínimo, 1 (uma) reunião por semestre, por proposta da coordenação a ser aprovado pelo colegiado da CEUA-UNESC.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

§ 2º A reunião deverá ser registrada em Ata.

Art. 20. Via de regra, os membros da CEUA-UNESC podem ser convocados para reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter esse prazo.

Parágrafo Único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 21. A CEUA-UNESC só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA-UNESC somente poderá se iniciar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º Se for verificada a falta de quórum após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da reunião e da lista de presença, a ser assinado pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII - DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 22. São atribuições dos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

- I. Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. Submeter à CEUA-UNESC proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

- III. Apresentar à CEUA-UNESC, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV. Assegurar que as atividades sejam iniciadas somente após a decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V. Solicitar autorização prévia à CEUA-UNESC para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI. Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII. Notificar a CEUA-UNESC sobre mudanças na equipe técnica;
- VIII. Comunicar à CEUA-UNESC, imediatamente, todos os acidentes com os animais, relatando as ações saneadoras adotadas;
- IX. Estabelecer, junto à Instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para pesquisa científica e ensino;
- X. Fornecer à CEUA-UNESC informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VIII- DAS PENALIDADES

Art. 23. No uso de animais, constatada evidência de prática dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de aprovação do respectivo Protocolo de Ensino ou Pesquisa, a CEUA-UNESC determinará a paralisação imediata da execução do protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Nesses casos, a CEUA-UNESC oferecerá denúncia ao CONCEA e serão advertidas as instâncias administrativas competentes.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Redeenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

Art. 24. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja realização tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do projeto, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A CEUA-UNESC adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha sucedê-lo.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à coordenação para apreciação do colegiado da CEUA-UNESC.

Art. 27. O presente Regimento pode ser alterado por proposta do colegiado da CEUA e aprovada pela Reitoria.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 15 de abril de 2019.


Pergentino de Vasconcelos Junior
Reitor do UNESC